DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 04 DE MAIO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelos arts. 25 e 26 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 002/2008, pelo presente;

CONSIDERANDO a necessidade do município em construir o Açude Público Porteira;

CONSIDERANDO que os recursos para a construção da o Açude encontra-se garantido;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da obra, face à sua excelente localização apontada em estudo técnico e levantamento topográfico georreferenciado;

CONSIDERANDO que a área desapropriada atenderá várias localidades, representando grande utilidade para esta municipalidade;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o individual;

CONSIDERANDO que o município de Bananeiras vela pelo cumprimento do art. 2 da Lei 9433/97;

DECRETA:

Art. 1º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza de utilidade pública e urgente para efeito de imissão de provisória posse em processo de desapropriação, logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941,

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/8BF8-6820-C5FF-B79C e informe o código 8BF8-6820-C5FF-B79C

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

para a construção do Açude Público Porteira, lote objeto das Glebas, área total de 162.548,82 m² (cento e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito vírgula oitenta e dois metros quadrados) formado pela composição das seguintes características:

Gleba de Terra Nº 01 - Uma área de terra com 1,94 hectares de propriedade da Sra. Gorete Silva Barbosa, a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Bananeiras, para construção do Açude Público Porteira, delimitada pelos pontos de coordenadas seguinte. Ao Oeste P.02, na estaca (0) do eixo da barragem na ombreira esquerda, limitando-se com terras da Sra. Gorete Silva Barbosa. Lat. Sul: 06°41'18,91" e Long. Oeste: 35°40'31,65". Ainda ao Oeste P.03, na Jusante do eixo da barragem na ombreira esquerda. Lat. Sul: 06°41'18,29" e Long. Oeste: 35°40'31,98". Ainda ao Oeste P.04, na Jusante do eixo da barragem. Lat. Sul: 06°41'15,16" e Long. Oeste: 35°40'29,11". Ao Norte P.05, na Jusante do eixo da barragem na ombreira direita, limitando-se com terras da Sra. Gorete Silva Barbosa, Lat. Sul: 06°41'12,88" e Long. Oeste: 35°40'24,48". Ao Leste P.06 = P.01B), na Jusante do eixo da barragem na ombreira direita, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'13,60" e Long. Oeste: 35°40'24,12". Ainda ao Leste P.07 = P.15B), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'20,95" e Long. Oeste: 35°40'30,84". Ao Oeste P.02), na estaca (0) do eixo da barragem na ombreira esquerda, limitando-se com terras da Sra. Gorete Silva Barbosa. Lat. Sul: 06°41'18,91" e Long. Oeste: 35°40'31,65". (Fechamento da poligonal da Gleba nº 02).

Gleba de Terra Nº 02 - Uma área de terra com 7,3654 hectares de propriedade do Sr. Severino Bernardes dos Santos, a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Bananeiras, para construção do Açude Público Porteira, delimitada pelos pontos de coordenadas seguinte. Ao Oeste P.01B = P.06), na jusante do eixo da barragem na ombreira direita, limitando-se com terras da Sra. Gorete Silva Barbosa. Lat. Sul: 06°41'13,60" e Long. Oeste: 35°40'24,12". Ao Norte P.02B), na ombreira direita da bacia

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/8BF8-6820-C5FF-B79C e informe o código 8BF8-6820-C5FF-B79C

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'15,29" e Long. Oeste: 35°40'23,31". Ainda ao Norte P.03B), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'15,81" e Long. Oeste: 35°40'20,31". Ao Leste P.04B = P.01C), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira, Lat. Sul: 06°41'15,88" e Long. Oeste: 35°40'18,55". Ainda ao Leste P.05B = P.20C), na bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'17,84" e Long. Oeste: 35°40'18,73". Ainda ao Leste P.06B = P.19C), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'22,02" e Long. Oeste: 35°40'22,50". Ainda ao Leste P.07B = P.01G), na ombreira direita da bacia de uma grota, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'23,08" e Long. Oeste: 35°40'23,41". Ainda ao Leste P.08B = P.08G), na ombreira esquerda da bacia de uma grota, com a bacia hidráulica principal, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'25,56" e Long. Oeste: 35°40'25,50". Ao Sul P.09B), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'25,39" e Long. Oeste: 35°40'26,54". Ainda ao Sul P.10B), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'15,92" e Long. Oeste: 35°40'27,73". Ainda ao Sul P.11B), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'25,75" e Long. Oeste: 35°40'28,69". Ainda ao Sul P.12B), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'25,43" e Long. Oeste: 35°40'29,73". Ao Oeste P.13B), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'23,80" e Long. Oeste: 35°40'30,76".

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/8BF8-6820-C5FF-B79C e informe o código 8BF8-6820-C5FF-B79C

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

Ainda ao Oeste P.14B), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'22,13" e Long. Oeste: 35°40'30,46". Ainda ao Oeste P.15B = P.07), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Gorete Silva Bernardes. Lat. Sul: 06°41'20,95" e Long. Oeste: 35°40'30,84". Ao Oeste P.01B = P.06), na jusante do eixo da barragem na ombreira direita, limitando-se com terras da Sra. Gorete Silva Barbosa. Lat. Sul: 06°41'13,60" e Long. Oeste: 35°40'24,12". (Fechamento da poligonal da Gleba nº 03).

Gleba de Terra N° 03 - Uma área de terra com 4,6251 hectares de propriedade da Sra. Vera Lúcia Virginio de Oliveira, a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Bananeiras, para construção do Açude Público Porteira, delimitada pelos pontos de coordenadas seguinte. Ao Oeste P.01C = P.04B), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'15,88" e Long. Oeste: 35°40'18,55". Ao Norte P.02C), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'16,11" e Long. Oeste: 35°40'17,38". Ainda ao Norte P.03C), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'16,20" e Long. Oeste: 35°40'15,58". Ao Leste P.04C = P.01D), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa, Lat. Sul: 06°41'15,37" e Long. Oeste: 35°40'14,75". Ainda ao Leste P.05C= P.12D), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'17,38" e Long. Oeste: 35°40'12,47". Ao Leste P.06C), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'18,24" e Long. Oeste: 35°40'13,17". Ao Leste P.07C), na ombreira esquerda da bacia hidráulica do 2º riacho, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio. Lat. Sul: 06°41'20,05" e

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/8BF8-6820-C5FF-B79C e informe o código 8BF8-6820-C5FF-B79C

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

Long. Oeste: 35°40'14,77". Ainda ao Leste P.08C), na ombreira direita da bacia hidráulica do 2º riacho principal, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio . Lat. Sul: 06°41'20,73" e Long. Oeste: 35°40'15,09". Ainda ao Leste P.09C), na ombreira direita da bacia hidráulica do riacho principal, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virginio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'21,45" e Long. Oeste: 35°40'15,00". Ao Norte P.10C), na ombreira direita da bacia hidráulica do riacho principal, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'22,03" e Long. Oeste: 35°40'14,38". Ainda ao Norte P.11C), na ombreira direita da bacia hidráulica do riacho principal, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'22,10" e Long. Oeste: 35°40'13,72". Ainda ao Norte P.12C), na ombreira direita da bacia hidráulica do riacho principal, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'22,33" e Long. Oeste: 35°40'13,01". Ao Leste P.13C = P.01E), na ombreira direita da bacia hidráulica do riacho principal, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'22,75" e Long. Oeste: 35°40'13,17". Ao Leste e ao Oeste P.16E = P.14C = P.03F), na bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa e Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva. Lat. Sul: 06°41'25,59" e Long. Oeste: 35°40'15,06". Ao Sul P.15C = P.02F), na bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva. Lat. Sul: 06°41'22,07" e Long. Oeste: 35°40'17,57". Ao Leste e ao Sul P.16C = P.01F), na ombreira esquerda da bacia hidráulica do riacho principal, limitando-se com terras das Sras. Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva e Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'24,42" e Long. Oeste: 35°40'19,56". Ao Sul P.17C), na ombreira esquerda da bacia hidráulica do riacho principal, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'22,87" e Long. Oeste: 35°40'21,27". Ainda ao Sul P.18C), na ombreira esquerda da bacia hidráulica do riacho principal, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul:

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/8BF8-6820-C5FF-B79C e informe o código 8BF8-6820-C5FF-B79C

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

06°41'22,33" e Long. Oeste: 35°40'21,88". Ao Sul e ao Oeste P.19C = P.06B), na ombreira esquerda da bacia hidráulica do riacho principal, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virginio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'22,02" e Long. Oeste: 35°40'22,50". Ao Oeste P.20C = P.05B), na bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'17,84" e Long. Oeste: 35°40'18,73". Ao Oeste P.01C = P.04B), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'15,88" e Long. Oeste: 35°40'18,55". (Fechamento da poligonal da Gleba nº 04).

Gleba de Terra Nº 4 - Uma área de terra com 0,9366 hectares de propriedade do Sr. Iran Lima da Costa, a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Bananeiras, para construção do Açude Público Porteira, delimitada pelos pontos de coordenadas seguinte. Ao Oeste P.01D = P.04C), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'15,37" e Long. Oeste: 35°40'14,75". Ao Norte P.02D), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'14,79" e Long. Oeste: 35°40'13,25". Ainda ao Norte P.03D), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'14,64" e Long. Oeste: 35°40'12,19". Ainda ao Norte P.04D), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'15,71" e Long. Oeste: 35°40'10,51". Ainda ao Norte P.05D), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'16,37" e Long. Oeste: 35°40'09,35". Ao Sul P.06D), no leito final de um riacho da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'18,65" e Long. Oeste: 35°40'07,50". Ainda ao Sul P.07D), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'18,33" e Long. Oeste: 35°40'08,18".

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/8BF8-6820-C5FF-B79C e informe o código 8BF8-6820-C5FF-B79C

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

Ainda ao Sul P.08D), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'17,95" e Long. Oeste: 35°40'08,83". Ainda ao Sul P.09D), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'17,36" e Long. Oeste: 35°40'09,71". Ainda ao Sul P.10D), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'15,86" e Long. Oeste: 35°40'11,60". Ainda ao Sul P.11), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'17,02" e Long. Oeste: 35°40'12,45". Ao Oeste P.12D = P.05C), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'17,38" e Long. Oeste: 35°40'12,47". Ainda ao Oeste P.01D = P.04C), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'15,37" e Long. Oeste: 35°40'14,75". (Fechamento da poligonal da Gleba nº 05).

Gleba de Terra Nº 5 - Uma área de terra com 1,2235 hectares de propriedade do Sr. Iran Lima da Costa, a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Bananeiras, para construção do Açude Público Porteira, delimitada pelos pontos de coordenadas seguinte. Ao Oeste P.01E = P.13C), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'22,75" e Long. Oeste: 35°40'13,17". Ao Leste P.02E), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'23,47" e Long. Oeste: 35°40'13,40". Ainda ao Leste P.03E), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'24,09" e Long. Oeste: 35°40'13,24". Ainda ao Leste P.04E), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'24,51" e Long. Oeste: 35°40'12,65". Ainda ao Leste P.05E), na ombreira direita da bacia hidráulica,

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/8BF8-6820-C5FF-B79C e informe o código 8BF8-6820-C5FF-B79C

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'26,86" e Long. Oeste: 35°40'13,36". Ainda ao Leste P.06E), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'27,30" e Long. Oeste: 35°40'13,89". Ainda ao Leste P.07E), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'29,06" e Long. Oeste: 35°40'14,08". Ainda ao Leste P.08E), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'29,50" e Long. Oeste: 35°40'13,98". Ainda ao Leste P.09E), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'30,07" e Long. Oeste: 35°40'13,50". Ainda ao Leste P.10E), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'30,51" e Long. Oeste: 35°40'13,40". Ao Sul P.11E), no final do riacho principal da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'31,02" e Long. Oeste: 35°40'14,05". Ao Oeste P.12E), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'29,34" e Long. Oeste: 35°40'14,67". Ainda ao Oeste P.13E), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'28,77" e Long. Oeste: 35°40'15,35". Ainda ao Oeste P.14E), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'27,74" e Long. Oeste: 35°40'15,65". Ainda ao Oeste P.15E = P.04F), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva. Lat. Sul: 06°41'26,60" e Long. Oeste: 35°40'16,50". Ainda ao Oeste P.16E = P.14C = P.03F), na bacia hidráulica, limitando-se com terras das Sras. Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva e a Sra. Vera Lúcia Virginio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'25,59" e Long. Oeste: 35°40'15,06".

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/8BF8-6820-C5FF-B79C e informe o código 8BF8-6820-C5FF-B79C

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

Ainda ao Oeste P.01E = P.13C), na ombreira direita da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'22,75" e Long. Oeste: 35°40'13,17". (Fechamento da poligonal da Gleba nº 06).

Gleba de Terra Nº 6 - Uma área de terra com 0,9087 hectares de propriedade da Sra. Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva, a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Bananeiras, para construção do Açude Público Porteira, delimitada pelos pontos de coordenadas seguinte. Ao Oeste P.01F = P.16C), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'24,42" e Long. Oeste: 35°40'19,56". Ao Norte P.02F = P.15C), na bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'22,07" e Long. Oeste: 35°40'17,57". Ao Leste P.03F = P.14C = P.16E), na bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'25,59" e Long. Oeste: 35°40'15,06". Ainda ao Leste P.04F = P.15E), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras do Sr. Iran Lima da Costa. Lat. Sul: 06°41'26,60" e Long. Oeste: 35°40'16,50". Ao Sul P.05F), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva. Lat. Sul: 06°41'25,59" e Long. Oeste: 35°40'17,52". Ainda ao Sul P.06F), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva. Lat. Sul: 06°41'24,87" e Long. Oeste: 35°40'19,04". Ao Oeste P.01F = P.16C), na ombreira esquerda da bacia hidráulica, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'24,42" e Long. Oeste: 35°40'19,56". (Fechamento da poligonal da Gleba nº 07).

Gleba de Terra Nº 7 - Uma área de terra com 0,7319 hectares de propriedade da Sra. Vera Lúcia Virgnio de Oliveira, a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Bananeiras, para construção do Açude Público Porteira, delimitada pelos pontos de coordenadas seguinte. Ao Oeste P.01G = P.07B), na ombreira

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/8BF8-6820-C5FF-B79C e informe o código 8BF8-6820-C5FF-B79C

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59
EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

direita de um riacho, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'23,08" e Long. Oeste: 35°40'23,41". Ao Leste P.02G), na ombreira direita de um riacho, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'24,65" e Long. Oeste: 35°40'22,82". Ainda ao Leste P.03G), na ombreira direita de um riacho, limitando-se com terras da Sra. Vera Lucia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'25,69" e Long. Oeste: 35°40'22,67". Ainda ao Leste P.04G), na ombreira direita de um riacho, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'26,68" e Long. Oeste: 35°40'22,22". Ao Sul P.05G), no leito final de um riacho, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'28,26" e Long. Oeste: 35°40'22,17". Ainda ao Sul P.06G), na ombreira esquerda da bacia hidráulica de um riacho, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'27,30" e Long. Oeste: 35°40'22,51". Ainda ao Sul P.07G), na ombreira esquerda da bacia hidráulica de um riacho, limitando-se com terras da Sra. Vera Lúcia Virgínio de Oliveira. Lat. Sul: 06°41'27,32" e Long. Oeste: 35°40'23,41". Ao Oeste P.08G = P.08B), na ombreira esquerda da bacia hidráulica de um riacho, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'25,56" e Long. Oeste: 35°40'25,50". Ainda ao Oeste P.01G = P.07B), na ombreira direita da bacia hidráulica de um riacho, limitando-se com terras do Sr. Severino Bernardes dos Santos. Lat. Sul: 06°41'23,08" e Long. Oeste: 35°40'23,41". (Fechamento da poligonal da Gleba nº 08).

Art. 2° As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município.

Art. 3° Fica, ainda, o Procurador Geral do Município e a Secretária de Receita, Transparência e Transformação Digital autorizados a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizada a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/8BF8-6820-C5FF-B79C e informe o código 8BF8-6820-C5FF-B79C

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

efetivação da desapropriação, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando os recursos próprios alocados.

Art. 4° Com o devido acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil, uma vez satisfazendo as seguintes exigências:

I – que o valor da avaliação não ultrapasse o valor médio dos laudos de avaliações na localidade e o estabelecido em Decreto Municipal;

II – que o proprietário deve oferecer certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriando, bem como apresente as certidões negativas que comprovem quitação de tributos que incidam sobre imóveis.

Art. 5° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2022.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/8BF8-6820-C5FF-B79C e informe o código 8BF8-6820-C5FF-B79C

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 19, DE 04 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelos arts. 25 e 26 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 002/2008,

DECRETA:

Da base de cálculo do ITBI

Art. 1º Para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a base de cálculo é o maior entre os valores real da venda e o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurados na data do efetivo recolhimento do tributo.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se valor venal o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º Os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores praticados no município, através de pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário.

Art. 2º Para fins de lançamento do ITBI, as variáveis tipologia do solo, localização, beneficiamento, dimensão e padrão construtivo serão consideradas base de cálculo do bem imóvel, a que se referem os arts. 25 e 26, do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 2, de 1º de dezembro de 2008), sendo expressa nos seguintes valores:

I – Imóvel no Brejo, dentro do perímetro urbano, com benefício e abaixo da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)/hectare;

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/41A5-FE5B-8C5C-8CF8 e informe o código 41A5-FE5B-8C5C-8CF8

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

II – Imóvel no Brejo, dentro do perímetro urbano, com benefício e acima da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)/hectare;

III – Imóvel no Brejo, fora do perímetro urbano, com benefício e abaixo da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)/hectare;

IV – Imóvel no Brejo, fora do perímetro urbano, com benefício e acima da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)/hectare;

V – Imóvel no Brejo, dentro do perímetro urbano, sem benefício e abaixo da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)/hectare;

VI – Imóvel no Brejo, dentro do perímetro urbano, sem benefício e acima da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R$ 12.000,00 (doze mil reais)/hectare;

VII – Imóvel no Brejo, fora do perímetro urbano, sem benefício e abaixo da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R$ 9.000,00 (nove mil reais)/hectare;

VIII – Imóvel no Brejo, fora do perímetro urbano, sem benefício e acima da fração mínima de parcelamento determinada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R$ 6.000,00 (seis mil reais)/hectare;

IX – Imóvel no Curimataú, com benefício e até o módulo fiscal determinado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)/hectare;

X – Imóvel no Curimataú, com benefício e acima do módulo fiscal determinado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)/hectare;

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/41A5-FE5B-8C5C-8CF8 e informe o código 41A5-FE5B-8C5C-8CF8

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

XI – Imóvel no Curimataú, sem benefício e até o módulo fiscal determinado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R$ 900,00 (novecentos reais)/hectare;

XII – Imóvel no Curimataú, sem benefício e acima do módulo fiscal determinado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)/hectare;

XIII – Valor do m² de área construída em Condomínios, Conjuntos e Bairro Centro:

a) Até 80 m² valor por m² de R$1000,00 (um mil reais);
b) De 80,01 m² até 120,00 m² valor por m² de R$1200,00 (um mil e duzentos reais);
c) De 120,01 m² até 300,00 m² valor por m² de R$1300,00 (um mil e trezentos reais);
d) Acima de 300,00 m² valor por m² de R$1500,00 (um mil e quinhentos reais);
e) Valor do m² no Alto da Serra Villas – R$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais);
f) Valor do m² Lofts e Flats no Montelier– R$ 4500,00 (três mil e quinhentos reais);
g) Valor do m² Serra Nevada I –R$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais);
h) Conjunto "Edgard Santa Cruz" e Bairro Centro – R$ 1.000,00 (um mil reais)/m²;
i) Conjunto "Major Augusto Bezerra" – R$ 500,00 (quinhentos reais)/m²;
j) Conjunto "Homero Araújo" – R$ 200,00 (duzentos reais)/m².

XIV – Valor do m² de área construída em Loteamentos localizados no perímetro urbano e demais Bairros:

a) Até 80 m² valor por m² de R$600,00 (seiscentos reais);
b) De 80,01 m² até 120,00 m² valor por m² de R$ 700,00 (setecentos reais);
c) De 120,01 m² até 300,00 m² valor por m² de R$ 800,00 (oitocentos reais);
d) Acima de 300,00 m² valor por m² de R$ 900,00 (novecentos reais);

XVI – Terrenos:

a) Condomínio Alteza Condo Resort – R$ 500,00 (quinhentos reais)/m² até 450 m²;
b) Condomínio Águas da Serra Haras e Golf – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)/m² até 400m²;
c) Caminhos da Serra Haras e Clube, Jardim Imperial e Sonhos da Serra– R$ 300,00 (trezentos reais)/m² até 350m²;
d) Yes Banana, Montelier- R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/m² até 324m²;

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/41A5-FE5B-8C5C-8CF8 e informe o código 41A5-FE5B-8C5C-8CF8

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

e) Monte Carmelo Privê, Monte Sinai, Monte das Cerejeiras– R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/m² até 250m²;
f) Parque dos Chalés, Três Ruas – R$ 200,00 (duzentos reais)/m² até 200m²
g) Jardins de Bananeiras e Vila Paraíso - R$ 180,00 (cento e oitenta reais)/m² até 300m²;
h) Villagio Novitá e Rildo Rocha- R$ 250,00 (cem reais)/m² até 200m²;
i) Serra Verde, Verdes Campos, Brisa do Damião, Adeodato Villar, Morada Nobre - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/m² até 300m²;
j) Panorâmico - R$ 80,00 (oitenta reais)/m² até 250m²;
k) Monte Carmelo, Planalto da Serra, Canaã - R$ 160,00 (cento e sessenta reais)/m² até 250m²;
l) Alto da Serra I, Alto da Serra II, Recanto da Serra I e Recanto da Serra II, R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/m² até 250m²;
m) Eduardo Jorge/Serra Bonita, Maria Neide Viana, Valdemar Guedes, Grimberg, Valdemar Bezerra, Paraíso da Serra, Luiz Bezerra, Hortências - R$ 120,00 (cento e vinte reais reais)/m² até 250m²;
n) Bairro Centro e áreas circunvizinhas - R$ 200,00 (duzentos reais reais)/m² até 250m²;

XVII – Distrito do Tabuleiro:

a) Terrenos – R$ 70,00 (setenta reais)/m²;
b) Imóveis Residenciais – R$ 200,00 (duzentos reais)/m²;
c) Áreas em Hectares – entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais)/hectare;

XVIII – Distrito Chã do Lindolfo:

a) Terrenos – R$ 100,00 (cem reais)/m²;
b) Imóveis Residenciais – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/m²;
c) Áreas em Hectares – entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 70.000,00 (setenta mil reais)/hectare;

XIX – Distrito de Roma:

a) Terrenos – R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)/m²;
b) Imóveis Residenciais – R$ 300,00 (trezentos reais)/m²;
c) Áreas em Hectares – entre R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/hectare;

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/41A5-FE5B-8C5C-8CF8 e informe o código 41A5-FE5B-8C5C-8CF8

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59
EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

XX – Distrito Vila Maia:

a) Terrenos – R$ 90,00 (cinquenta reais)/m²;
b) Imóveis Residenciais – R$ 200,00 (duzentos reais)/m²;
c) Áreas em Hectares – entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 30.000,00 (trinta mil reais)/hectare;

Da Declaração de Transação Imobiliária

Art. 3º Para fins de apuração do ITBI, o sujeito passivo deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Receita, Transparência e Transformação Digital e apresentar formulário próprio de solicitação de ITBI, via Portal do Contribuinte ou através de abertura de processo via balcão, devidamente preenchido, com os documentos necessários informados no checklist de ITBI e no Portal.

Art. 4º Somente poderá prestar declarações, receber guias e demais atos relativos ao ITBI aquele que seja devidamente representado pelo adquirente através de autorização por escrito, devendo anexar formulário próprio e se responsabilizando civil e criminalmente pelos atos praticados no exercício de suas funções.

Art. 5º Para apuração da base de cálculo do imposto, a administração tributária procederá à avaliação fiscal dos bens ou direitos transmitidos, que será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Declaração da Transação Imobiliária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A avaliação fiscal será realizada pela Administração Tributária com base em informações técnicas disponíveis na forma do § 2º do artigo 1º deste decreto.

Do procedimento de arbitramento fiscal

Art. 6º Não concordando a administração fazendária municipal com o valor declarado do bem ou direito transmitido, ou com os esclarecimentos, declarações, documentos ou recolhimentos prestados, expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, instaurar-se-á o respectivo procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo e aplicação das demais cominações legais.

§ 1º A critério da fiscalização tributária, a Declaração de Transações Imobiliárias poderá ser encaminhada à Comissão de Avaliação de ITBI, que deverá se pronunciar quanto ao valor pelo qual o bem imóvel poderia ser negociado a vista em condições normais de mercado.

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/41A5-FE5B-8C5C-8CF8 e informe o código 41A5-FE5B-8C5C-8CF8

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59
EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

§ 2º O declarante poderá, no prazo de 10 (dez) dias, requerer revisão do valor avaliado, devendo, para tanto, trazer ao processo novas informações e/ou documentos que comprovem os fatos alegados, sob pena de não ser o pedido apreciado por aquela comissão.

§ 3º Em situações que julgar necessário, a fiscalização tributária poderá exigir laudo técnico de avaliação imobiliária, assinado por profissional regularmente habilitado, que conterá os valores que o requerente julgar corretos para atribuição do valor venal do imóvel.

Art. 7º Apurado o imposto, será expedida Notificação de Lançamento e Guia de Recolhimento com vencimento em até 20 (vinte) dias.

Do Contencioso Fiscal

Art. 8º Não concordando o contribuinte com o valor lançado pela fiscalização tributária, poderá o mesmo impugná-lo, no prazo de 20 (vinte) dias da ciência do lançamento, apresentando os seguintes documentos:

I – Qualificação do interessado contendo número do RG, número do registro no CPF/CNPJ, domicílio tributário, telefone de contato, email e instrumento de procuração, no caso de representante legal ou preposto;

II – Os dados do imóvel ou dos bens objeto do lançamento;

III – A guia do ITBI objeto da impugnação;

IV – Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta o pedido;

V – Outros documentos que achar necessários à comprovação dos motivos alegados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Recebida a impugnação, o processo será encaminhado a autoridade fiscal que efetuou o lançamento para apresentação de contestação fiscal e, em seguida o mesmo para julgamento administrativo de 1ª instância.

Art. 9º Da decisão de 1ª instância administrativa caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do julgamento.

Art. 10º Comprovada a qualquer tempo pela fiscalização tributária a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo de multa

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/41A5-FE5B-8C5C-8CF8 e informe o código 41A5-FE5B-8C5C-8CF8

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59
EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

fiscal cabível, calculada sobre o montante do débito atualizado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

Da Ciência do Lançamento

Art. 11° O sujeito passivo do ITBI será cientificado do lançamento tributário pessoalmente na Secretaria Municipal de Receita, Transparência e Transformação Digital ou através do e-mail informado pelo próprio sujeito passivo no Portal do Contribuinte ou no Balcão de Atendimento ou ao seu representante, mandatário ou preposto atendendo aos mesmos critérios.

Da Certidão Negativa de ITBI em casos de Isenção, Imunidade e de Suspensão de Pagamento

Art. 12° Quando na transação Imobiliária não incidir ITBI, a Fiscalização Tributária emitirá Certidão Negativa de ITBI informando a não incidência.

Da Restituição

Art. 13° O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Intervivos-ITBI será restituído, no todo ou em parte, observada a prescrição, quando:

I – Não se completar o ato ou contrato por força do qual tiver sido pago;

II – For declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou contrato pelo qual tiver sido pago;

III – For declarada a não incidência ou reconhecida a isenção;

IV – Houver sido recolhido a maior.

§ 1° O valor da restituição relativa ao ITBI, inclusive acréscimos, se houver, será corrigido pelo mesmo índice aplicado aos demais tributos municipais.

§ 2° No caso do inciso I, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/41A5-FE5B-8C5C-8CF8 e informe o código 41A5-FE5B-8C5C-8CF8

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

a) Certidão de matrícula do imóvel ou cópia autenticada da mesma, com prazo de validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua expedição e com emissão posterior ao pagamento da guia de ITBI;
b) Declaração do adquirente acerca dos fatos que motivaram a não efetivação ou desistência do negócio jurídico que motivou o lançamento do tributo.

Art. 14º Os débitos vencidos, não pagos e nem impugnados no prazo legal, serão encaminhados para inscrição e cobrança em dívida ativa.

Das Disposições Finais

Art. 15º Ficam os cartórios situados no Município de Bananeiras/PB obrigados a apresentar mensalmente, na Secretaria Municipal de Receita, Transparência e Transformação Digital, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação completa de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados, ocorridos no mês anterior, que impliquem a incidência do imposto.

Art. 16º As impugnações e os recursos administrativos contra os lançamentos de ITBI serão protocolados na Secretaria Municipal de Receita, Transparência e Transformação Digital.

Art. 17º Ficam aprovados a adesão integral ao Sistema de Arrecadação Tributária disponível no Portal do Contribuinte através do endereço eletrônico bananeiras.pb.gov.br/contribuinte.

Art. 18º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2022.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/41A5-FE5B-8C5C-8CF8 e informe o código 41A5-FE5B-8C5C-8CF8

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 05 DE MAIO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelos arts. 25 e 26 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 002/2008, pelo presente;

CONSIDERANDO a necessidade do município em construir uma Creche Municipal no Distrito de Roma;

CONSIDERANDO que os recursos para a construção da Creche Municipal foram garantidos pelo Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Convênio se encontra assinado;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da obra, face à sua excelente localização e o município não possuir área própria para atender a necessidade;

CONSIDERANDO que a área desapropriada elevará o Distrito de Roma, representando grande utilidade para esta municipalidade;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o individual;

DECRETA:

Art. 1º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza de utilidade pública e urgente para efeito de imissão de provisória posse em processo de desapropriação, logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, para a construção de uma Creche Municipal, parte do lote objeto do imóvel no Distrito de Roma,

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/2C1B-637C-91A9-9CF5 e informe o código 2C1B-637C-91A9-9CF5

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

no livro 3-R, fls. 44, 12100 no Cartório de 1° Ofício da Comarca de Bananeiras, de propriedade do Senhor Antônio José da Silva com as seguintes características:

> Uma área de 1.192,20 m² (um mil cento e noventa e dois vírgula vinte metros quadrados), sem benfeitorias, sendo frente com 30,00 (trinta) metros de comprimento, como o ponto 1, com coordenadas de longitude 35°34'02.94" W, latitude 6°45'13.52" S, e altitude 353.363 M; Lado esquerdo com 38,00 (trinta e oito) metros de comprimento, sendo o ponto 2, com coordenadas de longitude 35°34'03.77" W, latitude 6°45'14.04" S, e altitude 353.397 M; Fundos com 30,00 (trinta) metros de comprimento, sendo o ponto 3, com coordenadas de longitude 35°34'02.98" W, latitude 6°45'15.15" S, e altitude 351.922 M; Lado direito com 42,00 (quarenta e dois) metros de comprimento, sendo o ponto 4, com coordenadas de longitude 35°34'02.23" W, latitude, 6°45'14.53" S e altitude 352.034 M, perfazendo um perímetro de 139,65 (cento e trinta e nove vírgula sessenta e cinco) metros, situado na cidade de Bananeiras, PB.

Art. 2° As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município.

Art. 3° Fica, ainda, o Procurador Geral do Município e a Secretária de Receita, Transparência e Transformação Digital autorizados a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizada a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5° da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando os recursos próprios alocados.

Art. 4° Com o devido acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil, uma vez satisfazendo as seguintes exigências:

I – que o valor da avaliação não ultrapasse o valor médio dos laudos de avaliações na localidade e o estabelecido em Decreto Municipal;

II – que o proprietário deve oferecer certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriando, bem como apresente as certidões negativas que comprovem quitação de tributos que incidam sobre imóveis.

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/2C1B-637C-91A9-9CF5 e informe o código 2C1B-637C-91A9-9CF5

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2022.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Assinado por 1 pessoa: MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/2C1B-637C-91A9-9CF5 e informe o código 2C1B-637C-91A9-9CF5

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 09 DE MAIO DE 2022

BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bananeiras
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito de Bananeiras

ALINE MARIA HERMÍNIO DA MATA CORDEIRO
Secretária Municipal de Administração

Desiane Maiara Gomes dos Santos
Secretária de Receita | Editora Diário Oficial

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,Centro
CEP 58225-000, Bananeiras-PB
Site: bananeiras.pb.gov.br